

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 05, 03, 18

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1138/2018

De 05 de Março de 2018

INSTITUI PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apadrinhamento de áreas públicas, que tem por objetivo incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem na revitalização e manutenção dos espaços e equipamentos públicos e áreas da Cidade.

Parágrafo único. O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pela Prefeitura, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria e conservação, bem como o pagamento do consumo mensal às concessionárias.

Art. 2º São consideradas para fins desta Lei os espaços de lazer, cultura, recreação e esportes como exemplos, entre outros, de áreas públicas:

- I – parque natural;
- II – parque infantil;
- III – academia popular;
- IV – quadra esportiva;
- V – viaduto;
- VI – jardins;
- VII – praça;
- VIII – ponto de ônibus;
- IX – monumento;
- X – calçadas.

Art. 3º. As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos de utilização.

Art. 4º. Para participar do Programa as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com a Prefeitura, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nas áreas públicas enquanto durar o período do apadrinhamento.

§ 1º Deverá haver sempre prévia autorização específica da Prefeitura para colocação de publicidade em cada espaço público.

§ 2º Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 5º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa do apadrinhamento cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º Se constatado que a empresa do apadrinhamento não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para a Prefeitura, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes.

Art. 6º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 05 de Março de 2018.



Paulo Hagenbeck

Prefeito do Município de Laranjeiras